



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 245/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão Permanente, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, autoriza a prefeitura municipal de ribeirão preto a abrir crédito suplementar e especial, no valor de até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária, suplementação por excesso de arrecadação e inclusão de dotação por operação de crédito, entre as dotações orçamentárias da Secretaria da Educação no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Segundo o artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

Nos termos da Justificativa do projeto:

“O presente Projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar e especial no valor de até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), para a Secretaria Municipal da Educação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Informamos que a folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação sofreu um aumento durante o exercício de 2023, devido a ampliação de professores do âmbito do projeto “Professor Mediador”, que passou de 231 professores em 2022 para 427 em 2023, projeto essencial que visa implementar um trabalho inclusivo de atuação na sala de sala, coadjuvante às ações do Atendimento Educacional Especializado, bem como favorecer o processo de ensino aprendizagem, assim como a comunicação expressiva e receptiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Outro fator significativo para o aumento foi o reflexo do retorno da contagem de tempo para concessão de biênios e quinquênios, anteriormente suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, durante os exercícios de 2020 e 2021 em razão da pandemia de Covid-19, além de substituições por afastamentos e faltas.

Em todos os anos a pasta utiliza, para o custeio das despesas de folha de pagamento, de valores referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e de recursos próprios inerentes à aplicação constitucional no ensino.

Ocorre que, nesse exercício, os valores recebidos no âmbito do Fundeb têm sido menores durante a maioria dos meses até aqui e, portanto, a expectativa da Secretaria Municipal da Educação é de que os valores anuais não cheguem aos valores inicialmente orçados, o que acarretou e continuará acarretando no aumento das despesas com recursos próprios, uma vez que a pasta só conta com essas duas fontes de recursos para pagamento de despesas de pessoal”.

Merece, nestes termos, prosperar a presente proposição do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente proposição, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



